

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

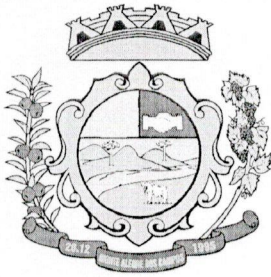
“ALTERA O §10, DO ARTIGO 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 16 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 10, do artigo 68, da Lei Municipal nº 1.613, de 16 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 10. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas, uma resolução específica juntamente com o edital de processo suplementar definirá regras e prazos do processo.

- I.** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo como colégio eleitoral os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- II.** O processo indireto observará:
 - a.** Os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b.** Os critérios estabelecidos nesta lei e as disposições da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
 - c.** Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



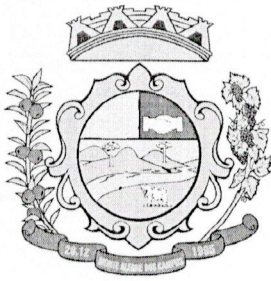
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- III. O CMDCA regulamentará o processo simplificado por meio de resolução própria, podendo:
- reduzir prazos;
 - simplificar procedimentos;
 - estabelecer critérios objetivos de avaliação.
- IV. A escolha será realizada mediante votação pelos membros do CMDCA, assegurado voto secreto.
- V. Caberá ao Ministério Público a fiscalização do processo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de março de 2026.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

O Projeto de Lei nº 042/2026 tem por escopo fazer adequações na:

LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 16/03/2023, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Às alterações estão explicadas no Memorando 01/2026 do COMDICA, em anexo.

Assim, considerando adequadas e justas às alterações propostas, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Monte Alegre dos Campos/RS, 26 de março de 2026

MEMORANDO 01/2026-COMDICA

AO SENHOR SANDRO LANGARO SOARES, PROCURADOR JURÍDICO
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS

Prezado,

Com os cumprimentos de estilo, viemos, por meio deste, requerer a alteração da Lei Municipal 1.613/2023, a fim de garantir a legalidade do processo de escolha simplificado para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, nos termos que seguem:

A Resolução 231/2022, no seu artigo 16, §3^o, possibilita a realização de um processo simplificado para seleção de Conselheiros Tutelares como uma exceção para a eleição direta quando presentes 3 (três) requisitos cumulativos e imprescindíveis, quais sejam:

- **Temporalidade:** Quando necessário nos dois últimos anos do mandato dos conselheiros tutelares, o que se enquadra presente no caso em tela, o mandato das atuais conselheiras se encerra no dia 09 de janeiro de 2028;
- **Necessidade de processo suplementar:** Desde a eleição que empossou as atuais Conselheiras Tutelares, não houve inscritos suficientes para o preenchimento de vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes;
- **Previsão expressa na lei municipal:** A Lei Municipal que rege o processo de escolha deve autorizar o processo simplificado de forma expressa, o que não ocorre na lei vigente, necessitando a alteração requerida.

A Lei Municipal determina, em seu artigo 68, §10^o, a realização de processo de escolha suplementar em caso de inexistência de suplentes para os cargos de Conselheiros

¹ Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. (...) §3^o Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

² Art. 68. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição. (...) § 10. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o



Tutelares. No entanto, não autoriza ou trata da possibilidade de realização de um processo de escolha indireto, conforme a Resolução 231/2022 do CONANDA – art. 16, §3º.

Vale destacarmos que o processo de escolha simplificado permite uma flexibilidade vantajosa ao Município e que pode atrair mais candidatos para a eleição, como por exemplo:

- Redução de prazos;
- Simplificação procedimental; e
- Dispensa de etapas mais complexas (ex.: campanha extensa, logística eleitoral).

Posto isso, requeremos a apresentação de Projeto de Lei para a **realização de processo de escolha suplementar indireto para Conselheiros Tutelares no Município de Monte Alegre dos Campos/RS.**

Sugerimos o acréscimo dos incisos I a V no §10º, do artigo 68, da Lei Municipal 1.613/2023, a fim de que passe a constar a seguinte redação:

Art. 68. ...

(...)

§ 10. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas, uma resolução específica juntamente com o edital de processo suplementar definirá regras e prazos do processo.

- I. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo como colégio eleitoral os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- II. O processo indireto observará:
 - a. Os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b. Os critérios estabelecidos nesta lei e as disposições da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;
 - c. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. O CMDCA regulamentará o processo simplificado por meio de resolução própria, podendo:
 - a. Reduzir prazos;
 - b. Simplificar procedimentos;
 - c. Estabelecer critérios objetivos de avaliação.

processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas, uma resolução específica juntamente com o edital de processo suplementar definirá regras e prazos do processo. (...).

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Monte Alegre dos Campos. Contato eletrônico por meio do endereço comdica.mac@outlook.com.



- IV. A escolha será realizada mediante votação pelos membros do CMDCA, assegurado voto secreto.
- V. Caberá ao Ministério Público a fiscalização do processo.

Com as alterações será possível e suficiente a publicação de Resolução própria do COMDICA com as regras detalhadas para o processo de escolha suplementar. Nada mais.

Atenciosamente.

Dyellisson Baungard Martins
Assessor Técnico do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de
Monte Alegre dos Campos

Protocolo Nº 145/2026
Livro 10 Fls.: 46
Prefeitura Municipal de
Monte Alegre dos Campos.
Em 26 / 03 / 2026

Protocolista